



### DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 018/2024, que consta como autuado o estabelecimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KEVELEN I**, inscrita sob o CNPJ nº 50.505.686/0001-40, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **SUSPENDER O TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MULTA**, conforme o previsto no parágrafo § 1º do artigo 18-A, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao Chefe da Seção Administrativa (DAT4/DAT) que acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOBM  
Diretor de Atividades Técnicas

